

2021-2024

LEI Nº 2750, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal para viabilizar a construção de moradias populares no âmbito de programas de produção de unidades habitacionais.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com o objetivo de viabilizar a construção de moradias populares, a participar de programas de produção de unidades habitacionais de interesse social do Governo Federal ou Governo Estadual, com financiamento direto aos beneficiários e donatários, de acordo com as regras e normativos definidos em legislação própria.

Art. 2°. Os programas referidos no artigo anterior terão como beneficiários famílias de baixa renda que se enquadrem nos requisitos dispostos nos regulamentos estabelecidos pelo Governo Federal ou Governo Estadual, e pelos agentes financeiros e/ou gestores operacionais dos programas, em especial a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Para a participação nos programas de produção de unidades habitacionais, o Poder Executivo aliena, mediante doação, o lote de terreno urbano, com área de 68.226,00 m², localizado à Rua José Malica, bairro Boa Esperança, não edificado, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, livro 2-RG, sob a matrícula nº 26.069.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação da área indicada no artigo anterior à programas habitacionais, ou aos beneficiários finais aprovados nos respectivos programas, ou, conforme o caso, aos agentes, operadores, promotores ou fundos vinculados aos respectivos programas, nos termos da legislação aplicável.











PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

2021-2024

Art. 5°. A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas ao uso como moradia pelos beneficiários finais, vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, sob pena de revogação das doações, revertendo-se os imóveis em favor do Município. Parágrafo único. Fica vedado aos beneficiários finais destinar, à locação, as unidades habitacionais recebidas no âmbito dos programas de produção de unidades habitacionais referidos nesta lei.

Art. 6°. As doações de que tratam esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia nos imóveis doados, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da doação, revertendo-se os imóveis em favor do Município.

Art. 7°. Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da primeira transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do donatário, até a efetiva transferência da propriedade dos imóveis aos beneficiários finais perante o cartório competente.

Art. 8°. Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de dezembro de 2023.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal



